



ATA N.º 7

ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA O PREENCHIMENTO DE 30 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

---- Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe referido, constituído por: Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Diretora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Presidente do Júri, Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação e Adriana Albina Campos Antunes, Técnica Superior, na qualidade de membros do Júri ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o preenchimento de trinta postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, conforme aviso número quatro mil e setenta e nove, barra dois mil e vinte e seis, barra dois, publicado em Diário da República, segunda série, número trinta e oito, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a fim de procederem à alegação apresentada em sede de audiência prévia de interessados pela candidata Cátia Sofia Ferreira Cancela, por correio eletrónico em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, após notificação da classificação final atribuída na Ata nº6. -----

--- A candidata veio solicitar a reapreciação da classificação atribuída, por considerar que o seu percurso académico, formação profissional e experiência profissional deveriam ter sido mais valorizados. -----

---- Após análise da exposição apresentada, o júri constatou que a Avaliação Curricular da qual resultou a classificação de 15 valores, foi efetuada em estrito cumprimento dos critérios definidos no aviso de abertura, tendo sido calculada através da fórmula $AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 50\%)$, correspondendo às seguintes pontuações: Habilitações Literárias – 20 valores; Formação Profissional – 10 valores; Experiência Profissional – 16 valores. -----

---- Mais se verificou que a classificação final foi apurada através da fórmula $CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$, tendo a candidata obtido 16 valores na Entrevista de Avaliação de Competências, resultando a classificação final de 15,50 valores. -----

--- Relativamente à Formação Profissional, verificou o júri que apenas podem ser consideradas as formações que cumpram os critérios definidos no aviso de abertura, designadamente o disposto no ponto 15.2.2, “A Formação Profissional (FP) será considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho e obtida nos últimos 5 anos”, as ações de formação apresentadas pela candidata não foram consideradas para efeitos de avaliação curricular, uma vez que não se enquadram no período temporal estabelecido no aviso de abertura, o qual limita a consideração a formações obtidas nos últimos cinco anos e dentro da área.-

---- Verificou ainda o júri que o estágio curricular realizado no âmbito do curso profissional integra o percurso formativo conducente à obtenção da habilitação literária, tendo sido considerado no parâmetro das Habilitações Literárias (HL), no qual a candidata obteve a classificação máxima de 20 valores.-----

---- No que respeita à experiência profissional apresentada pela candidata, incluindo o estágio profissional realizado assim como a restante atividade profissional desenvolvida, foi objeto de avaliação no parâmetro da



Experiência Profissional (EP), nos termos da grelha classificativa definida no aviso de abertura, tendo sido enquadrada no respetivo escalão de tempo de experiência, o que determinou a atribuição da classificação de 16 valores nesse parâmetro. -----

--- Relativamente à menção da candidata, quanto à referência feita ao seu local de residência, esclarece o júri que tal circunstância não constituiu critério de avaliação nem teve qualquer influência na classificação atribuída, tendo o júri conhecimento prévio dessa circunstância. -----

--- Face ao exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir a alegação apresentada pela candidata Cátia Sofia Ferreira Cancela, mantendo-se integralmente a classificação atribuída e a ordenação constante da Lista Unitária de Ordenação Final: -----

Ordenação	Nome	AC	EAC	OF
81º	Cátia Sofia Ferreira Cancela	15,00	16,00	15,50

Legenda:

OF - $(AC \times 50\% + EAC \times 50\%)$

OF – Ordenação Final, AC – Avaliação Curricular, EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

--- Mais deliberou o júri proceder à notificação da interessada da presente decisão, anexando a respetiva ata. -----

--- Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela presidente do Júri a presente reunião, e para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada. -----

(Presidente do Júri – Maria Manuela Castro Gonçalves Lima)

(1º Vogal Efetivo - Maria Jacinta Azevedo Costa)

(2º Vogal Efetivo – Adriana Albina Campos Antunes)